­­DECRETO Nº 834, DE 21 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os vencimentos e quantidade de parcelas da Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social – TLLF; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de base fixa - ISSQN; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homologação - ISSQN; de Enquadramento por Estimativa Fiscal e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, II e XXI da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar Municipal nº 16, de 29 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos aos contribuintes para recolhimento dos impostos devidos,

DECRETA

Art. 1º A Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social – TLLF – para o exercício de 2025, tem o seu vencimento fixado para o dia 30 de março de 2025.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, tem seu vencimento fixado para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º No caso de o dia 30 (trinta) cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2° As parcelas com vencimentos em dias anteriores ao estabelecido no caput deste artigo ficam prorrogadas para aquele dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de enquadramento por estimativa fiscal, obedecerá aos mesmos critérios do art. 2º e seus §§ 1º e 2º.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de base fixa, tem os seguintes vencimentos:

I – Para profissionais de nível superior, em 8 (oito) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela, até 30 de março de 2025;

b) segunda parcela em 30 de abril de 2025;

c) terceira parcela em 30 de maio de 2025;

d) quarta parcela em 30 de junho de 2025;

e) quinta parcela em 30 de julho de 2025;

f) sexta parcela em 30 de agosto de 2025;

g) sétima parcela em 30 de setembro de 2025;

h) oitava parcela em 30 de outubro de 2025.

II – para profissionais de nível médio, em 5 (cinco) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela até 30 de março de 2025;

b) segunda parcela em 30 de abril de 2025;

c) terceira parcela em 30 de maio de 2025;

d) quarta parcela em 30 de junho de 2025;

e) quinta parcela em 30 de julho de 2025;

III – para profissionais sem especialização, em 2 (duas) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela em 30 de março de 2025;

b) segunda parcela em 30 de abril de 2025;

Parágrafo único. As parcelas cujo vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano tem os seguintes prazos de vencimento:

I – Parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto: 30/04//2025;

II – 1ª parcela: 30/04/2025;

III – 2º parcela: 30/05/2025;

IV – 3º parcela: 30/06/2025;

V – 4ª parcela: 30/07/2025;

VI – 5ª parcela: 30/08/2025; e,

VII – 6ª parcela: 30/09/2025.

§ 1º As parcelas cujo vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os contribuintes que se enquadrem no disposto no art. 200, do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a isenção quanto ao recolhimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, deverão protocolizar requerimento instruído com os documentos e informações de que trata o Decreto Municipal nº 100, de 30 de outubro de 2017, no Setor de Fiscalização Tributária no prazo improrrogável de vencimento da primeira parcela, contados da publicação do edital de notificação geral.

§ 3º A protocolização do requerimento de que trata o parágrafo anterior fora do prazo nele estabelecido importará na perda do direito à isenção, neste exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ADEMAR DE BONA SARTOR

Prefeito